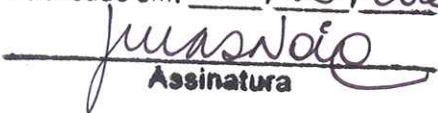


**DECRETO Nº 028/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 13, 05, 2022

  
Assinatura

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Municipal nº 3820, de 17 de dezembro de 2019, que disciplina os serviços de carga e descarga em dias úteis nas vias públicas do Município de Gravata.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 44 e seguintes da Lei Municipal nº 3.820 de 17 de dezembro de 2019 que institui o sistema de mobilidade urbana de Gravata.

**CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de regulamentar a carga e descarga realizada em estabelecimentos por veículos transportadores de carga, a fim de melhorar o fluxo de veículos na cidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os serviços de carga e descarga em dias úteis, nas vias públicas do Município do Gravata, disciplinados pela Lei nº 3.820, de 17 de dezembro de 2020, são regulamentados por este Decreto Municipal.

**Art. 2º** Fica proibida a parada e estacionamento de veículos transportadores de carga, em operações de carga e descarga, nas sextas e sábados, no horário das 07h às 19h, nas vias centrais do Município de Gravata, sendo o acesso para circulação permitido apenas nas vias constantes no mapa de circulação viária descritas nos anexos I e II deste Decreto Municipal.

§1º As vias do anexo I são exclusivas para circulação viária de veículos operadores de carga e descarga, sendo vedada a parada e operação de carga e descarga.

§2º Excetuam-se das restrições contidas no *caput* deste artigo, os serviços cujas legislações específicas permitam a carga e descarga de mercadorias especiais e aos serviços de emergências.



§3º Poderá realizar operação de carga e descarga, durante a sexta-feira, o veículo à serviço do Açougue Público do Município de Gravata.

§4º Os veículos refrigerados, que transportam carnes, frios e derivados, desde que devidamente identificados, e que iniciaram a carga e descarga antes do horário previsto, ficam autorizados a encerrarem suas atividades de carga e descarga em até 3 (três) horas após o início do horário previsto neste Decreto Municipal.

**Art. 3º** A infração ao disposto no art. 2º deste Decreto Municipal sujeitará ao transportador da mercadoria a multa prevista no Código Nacional de Trânsito, a ser aplicada pelos Agentes de Trânsito, e cada um dos estabelecimentos comerciais, entregador, desde que localizado neste Município, e recebedor dela, a multa.

**Art. 4º** A reincidência na proibição estabelecida no art. 2º acarretará, independentemente da aplicação das multas previstas no artigo anterior, na interdição dos estabelecimentos entregador, desde que localizado neste Município, e recebedor da mercadoria transportada, pelo período de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 5º** Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 009, de 08 de fevereiro de 2022.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, em 13 de maio de 2022.

  
**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravata

## ANEXO I

### VIAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ COM PERMISSÃO PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA E DESCARGA:

- **Corredor nº 1**

Rua do Norte  
Rua Estevão Câmara  
Avenida Joaquim Didier  
Avenida Félix Sobrinho  
Avenida Dantas Barreto

Permite-se neste trajeto, acesso a qualquer rua à direita, excetuando-se a Rua Amaury de Medeiros.

- **Corredor nº 2**

Rua Quintino Bocaiuva  
Rua Santo Antônio  
Rua Izaltino Poggi

- **Corredor nº 3**

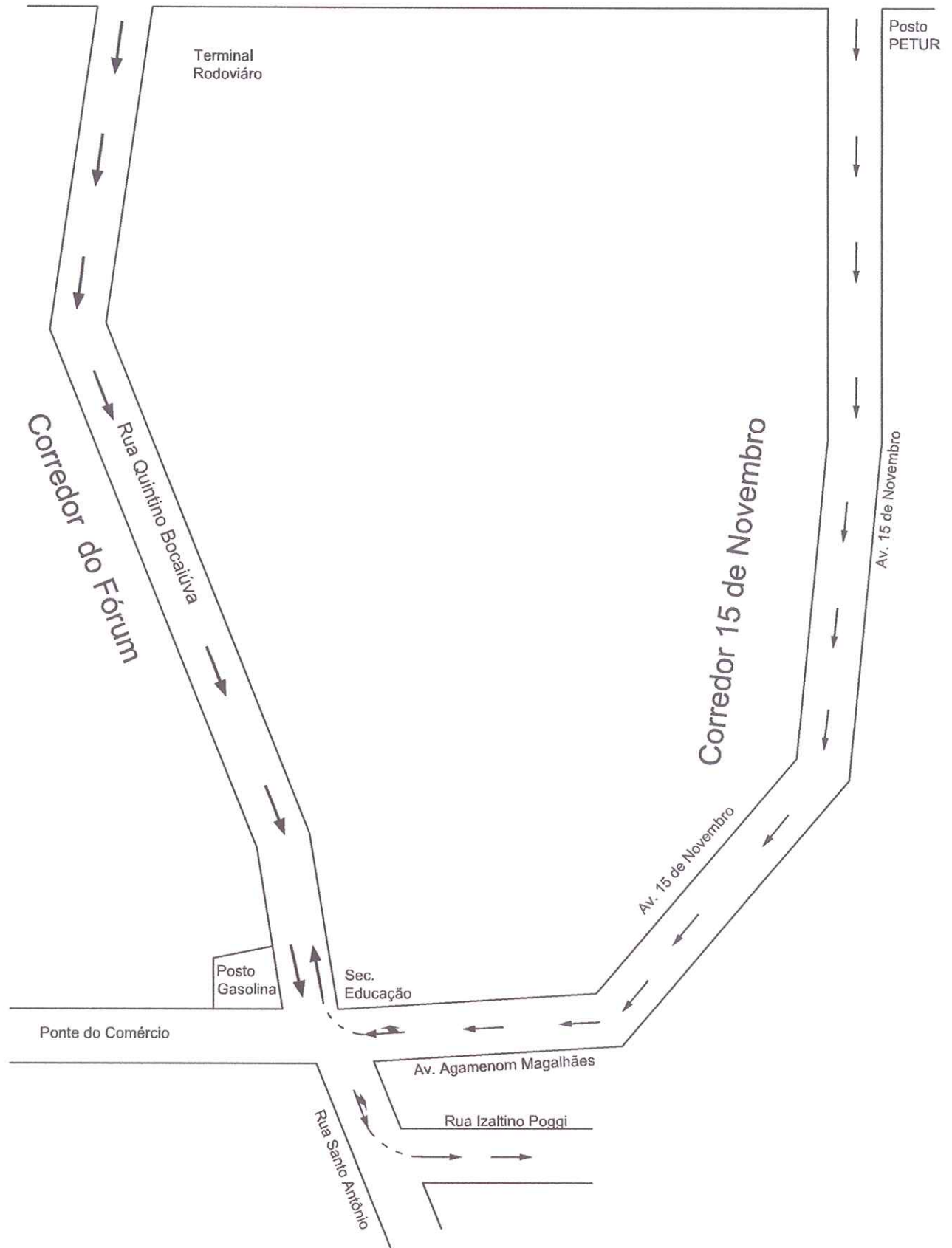
Avenida XV de Novembro  
Avenida Agamenon Magalhães  
Rua Quintino Bocaiuva  
Rua Santo Antônio  
Rua Izaltino Poggi

## ANEXO II

### MAPAS DA RUA QUINTINO BOCAIÚVA E RUA DO NORTE



BR-232 Via Local



BR-232 Via Local

